Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2019 III SÉRIE — Número 232

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kuguta Kuxanda.
Associação Pobreza Acabou.
Associação União Distrital de Camponeses (UDAC VANDUZI).
Afritude Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carlos Amado Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cilix Software, S.A.
Continental Plant Hire, Limitada.
Dental care, Limitada.
Emem Carvão Moatize, S.A.
EMOCTRAG'EPIs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enviro Mining, Limitada.
Focus 7 Exploration, Limitada.
Global Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Herdade Imobiliária de Nampula, Limitada.
JA Import & Export, Limitada.
KM Multiservice, Limitada.
Kukwira Agência Privada de Emprego, S.A.
Manvia Condutas, Limitada.
Mozbizlink – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Msawise Ruby Mining, Limitada.
Nextar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ngoma Agri Business, Limitada
Ngoma Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paradise Beach Lodge, Limitada.
Paradise Beach Resort, Limitada.
Paradise Laisure Resort, Limitada.
Pizza House 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pomene Dive – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sheilas Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Cronus Minerals, Limitada.
T. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techno-Cyma Consultores, Limitada.
Tecnigeo, Limitada.
Transalt, Limitada.
World Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xelin Serviços, Limitada.
Xuxa Servicos, Limitada.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Vanduzi, Localidade de Pungue-Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kuguta Kuxanda, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kuguta Kuxanda.

Governo do Distrito de Vanduzi, em Vanduzi, aos 29 de Outubro de 2019. — A Administradora, *Eulália Delfina Sinai Nhatitima.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Pobreza Acabou, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por Lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Pobreza Acabou.

Governo do Distrito de Vanduzi, em Vanduzi, aos 29 de Outubro de 2019. — A Administradora, *Eulália Delfina Sinai Nhatitima.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Vanduzi, localidade de Pungue-Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação União Distrital de Camponeses (UDAC VANDUZI), juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por Lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação União Distrital de Camponeses (UDAC VANDUZI).

Governo do Distrito de Vanduzi, em Vanduzi, aos 29 de Outubro de 2019. — A Administradora, *Eulália Delfina Sinai Nhatitima.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuguta Kuxanda Mugoe

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Kuguta Kuxanda no posto administrativo de Pungue Sul, distrito de Vanduzi – província de Manica, juntando para efeito estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

a) Enia João Tiago;
b) Lencastro Vasco Mandiquisse;
c) Fernando João Tiago;
d) Luís João Tiago;
e) Tacaridua João Tiago;
f) Chacanhuca João Tiago;
g) Lídia Gonçalves Dique;
h) Amizane Ventura Chivunde;
i) Basílio João Tiago; e
j) João Tiago.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Kuguta Kuxanda, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

a) Balanço do plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufira na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 50,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 5,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Pobreza Acabou – Vanduzi

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Pobreza Acabou no posto administrativo de Vanduzi, distrito de Vanduzi, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são os seguintes:

a) Filomena Ângelo Tarua Silvério;
b) Samuel Pedro Samuel;
c) Pedro Samuel;
d) Júlio Muonde Manuel;
e) Xadreque Samuel Madobi;
f) Belinha Devi;
g) Cândido Muonde;
h) Anita Domingos;
i) Zefanias Manuel Francisco;
j) Baptista Ribeiro Silvério.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Pobreza Acabou, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) Associação Pobreza Acabou tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) Associação Pobreza Acabou poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

a) Plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Relatórios de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 5 anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar

com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufira na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 20,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi (UDAC-Vanduzi)

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC – Vanduzi no posto administrativo de Vanduzi, sede de Vanduzi, localidade de Vanduzi, no distrito de Vanduzi– província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

Nomes dos representantes:

a) Romão Mpantissane;

b) Alexandre Júnior Chinhampumbi;

c) José António;

d) Mateus Henriques Sixpence;

e) Casimira Jemusse Garai;

f) Rocha Luís Queface;

g) Saimone Joaquim Muendoassulo;

h) Tito Alficha Jeque;

i) Fungai Sami Bessamo;

j) Mário Chuva.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC - Vanduzi é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na vila do distrito de Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC - Vanduzi – é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras como poupança e crédito rotativo visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi - UDAC - Vanduzi subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC - Vanduzi tem por objectivos:

a) Promover a ajuda mútua entre os associados;

b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;

g) Desenvolver a comercialização dos produtos agro-pecuários e de primeira necessidade.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Para ser membro da União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC - Vanduzi, é necessário matricular-se, pagando um valor de cinco mil meticais (5.000,00MT) e obter a aprovação da Direcção Geral.

Dois) Aderir a associação por livre e espontânea vontade.

Três) Podem ser membros da União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi - UDAC-Vanduzi todas as associações de camponeses do distrito de Vanduzi, desde que aceitem os estatutos e programas da Uniao.

Quatro) Também podem ser membros da União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC - Vanduzi, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade

e inferiores a 90 anos em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi – UDAC - Vanduzi, agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efectivos; e
c) Beneméritos.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as associações que tenham subscrito a escritura da constituição da União de associações.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as associações que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da União das associações e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas e associações nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuido de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da UDAC - Vanduzi.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da União;

b) Frequentar a sede social da União;

c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela União como de outros serviços que sejam prestados por ela;

d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da União;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da União;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da União, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quias foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

d) Tomar parte nas assembleias gerais da União;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da União de que possa resultar prejuizos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo à Uniao;

g) Pagar as quotas mensais estipuladas pela União.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos, tem o direito de:

a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

b) Frequentar a sede social da União;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da União;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos, tem o dever de:

Respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 45 dias e desde que liquide qualquer dívida contraida na União.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão e penas aplicadas)

Um) Os membros que violarem o estatuto e o regulamento interno ficarão sujeito as seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Pagamento de multa segundo o regulamento interno;
c) Demissão;
d) Exoneração do cargo.

Dois) São expulsos da União, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da União;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a União quando daí resultarem as consequencias previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a União, se recusarem a sua pronta reparação.

Três) A expulsão dos membros da União, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A expulsao só é decidida pela Assembleia Geral depois de ouvirem e analisar os casos apresentados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

Um) Os fundos da União Distrital das Associações de Camponeses de Vanduzi -UDAC- Vanduzi são constituidos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da União poderá ser constituido adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Três) A jóia é de 5 mil meticais e quotas de 200 meticais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da União, são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da União e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da União.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exenorar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
b) Apreciar e provar o plano de actividades da União;
c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da União;
d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da União;
f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros presentes;
g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 4 membros, sendo 1 presidente, 1 vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos, 1 secretário e 1 vogal.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 3 anos, não podendo serem eleitos por mais de três mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
d) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
e) Apreciar questões relacionadas com a organização da associação;
f) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento e competências da Assembleia Geral)

Um) Funcionamento da Assembleia Geral:

a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa;
b) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos;
c) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros efectivos mais um;
d) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias;
e) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) Competências da Assembleia Geral:

a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da associação, bem como as suas alterações;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sócias da associação;
c) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividade;
d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes ou valor da receita da associação;
e) Apreciar e aprovar as normas de trabalho;
f) Deliberar sobre a expulsão de associados e sobre a perda do mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de três anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 4 elementos sendo 1 presidente, 1 vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por 1 secretário e 1 tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão permanente da União e de orientação de suas actividades.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a tres mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir a União e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
b) Representar a União junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
c) Elaborar planos de actividades, relatórios e contas, submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatorio de actividades e contas;
e) Admitir provisoriamente junto com os membros fundadores sobre casos de admissão de membros;
f) Encaminhar para Assembleia Geral as novas associações para ractificar;
g) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
h) Organizar e supervisionar as actividades da associação;
i) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
j) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituido por 5 elementos, 1 presidente, 1 vice presidente, 1 secretário e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de tres anos e é limitado à tres vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita da União sempre que julgar conveniente;
b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da União;

c) Dar parecer sobre os relatórios e conta a direcção;
d) Fiscalizar a administração da União;
e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorra da aplicação dos estatutos ou regulamento interno;
f) Examinar a documentação da União com regularidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alterações do estatuto)

As deliberações sobre as alterações do estatuto, exigem a presença de mais que a metade dos seus membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(O regulamento interno da associação)

A elaboração do regulamento interno da União, compete ao Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A União poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 80% dos seus membros presentes.

Dois) No caso de dissolução da União, o património será decidido pelos membros na assembleia Geral pelos membros que tenham as suas quotas e dividas regularizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Tudo o que for omisso no presente estatuto aplicar-se-á no regulamento interno da associação.

Afritude Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101198642, uma entidade denominada Afritude Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hélder Fernando Ntimane, casado com Deolinda Fernando Ntimane em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, no bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141563M, emitido em Maputo, a 10 de Janeiro de 2018, constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Afritude Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração e objecto

A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, corresponde a 20.000,00MT, que correspondem a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente a Hélder Fernando Ntimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão de Hélder Fernando Ntimane.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gestão da sociedade compete a Hélder Fernando Ntimane, sendo necessária a intervenção do mesma na sociedade em actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Balanço

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução de Hélder Fernando Ntimane.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Carlos Amado Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101250083, uma entidade denominada Carlos Amado Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto da Silva Amado, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C475906, de 11 de Agosto de 2017 e válido até 11 de Agosto de 2022, emitido pelo SEF - Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por tempo indeterminado que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carlos Amado Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 8.º andar, Edifício Millennium Park, bairro Central na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de consultoria em elaboração, planeamento, gestão e fiscalização de projectos de construção civil e infra-estruturas e afins bem como representação comercial de bens e materiais associados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, (10.000,00MT), encontrando-se subscrito e totalmente realizado em dinheiro

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Carlos Alberto da Silva Amado desde já nomeado como administrador, com ou sem remuneração conforme ele o decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O sócio e/ou e administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir e vender bens móveis e imóveis.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Cilix Software, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de dois mil e dezanove, a Cilix Software, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 16484, com sede na rua dos desportistas, n.º 691, Prédio JAT 6.1, 14.º andar, em Assembleia Geral ordinária, deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade nos artigos terceiro, artigo quarto, artigo quinto, artigo décimo segundo, artigo décimo oitavo, artigo vigésimo, artigo vigésimo primeiro, artigo vigésimo segundo, artigo vigésimo quarto, artigo vigésimo quinto, artigo vigésimo sexto, artigo vigésimo oitavo, artigo trigésimo terceiro e artigo trigésimo quarto. Em consequência das deliberações, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e forma de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na rua dos Desportistas, n.º 691, Prédio JAT 6.1, 14.º andar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Quatro) Importação, exportação e reexportação de produtos.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções de espécie de acções)

Três) Os certificados serão assinados por dois directores e uma assinatura do Presidente do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cilix Software, S.A.:

a) Presidente do Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da Assembleia Geral)

g) A remuneração do Presidente do Conselho Executivo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por pelo menos três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar o Presidente do Conselho Executivo, a quem delegará a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para o Presidente do Conselho Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração)

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo por carta, correio electrónico ou via fax.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente do Conselho Executivo)

O Presidente do Conselho Executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho Executivo)

Compete ao Presidente do Conselho Executivo, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal incumbem, entre outras, as seguintes competências e responsabilidades:

g) Pronunciar-se sobre a informação financeira apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração e Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertende ao accionista João Leopoldo de Menezes Neto, usufruindo assim de todas as competências de Presidente do Conselho Executivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Presidente do Conselho Executivo.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Continental Plant Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101030385, uma entidade denominada Continental Plant Hire, Limitada, entre:

Fernando Mark Anthony Frasco, maior, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315363F, emitido a 24 de Outubro de 2016, residente na cidade de Matola;

Alberto Fernando Djate Frasco, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155649B, emitido em Maputo, a 10 de Abril de 2010, residente na cidade de Matola; e

Raimundo Jafet Frasco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293632B, emitido em Maputo, a 24 de Junho de 2015, residente na cidade de Matola.

Fica acordado que os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Continental Plant Hire, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua João Mulungo, n.º 103, rés-do-chão, bairro da Malanga.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer e fornecimento de equipamento e maquinaria para construção;
b) Logística de carga;
c) Consultoria;
d) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido em três quotas desiguais:

a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mark Anthony Frasco;
b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Djate Frasco; e
c) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Jafet Frasco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por ambos os sócios, bastando assinatura de um para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Dental Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Julho de dois mil e dezanove, exarada na sede social da sociedade Dental Care, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, número cento e vinte dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, registada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100159732, deliberaram sobre a divisão, cessão da quota na valor de vinte mil meticais, que o sócio Dental Care, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, que cedeu à sócia Niúcha Patrícia de Sousa e Vasconcelos e outra no valor de dez mil meticais cedeu ao sócio Gilberto Coelho Fernandes.

Em consequência da divisão, cessão, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Niúcha Patrícia de Sousa e Vasconcelos;
b) Outra quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Coelho Fernandes; e

c) Uma última quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Sónia Maria Pignateli de Sousa e Vasconcelos.

Está conforme.

Maputo, Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Emem Carvão Moatize, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101245896, uma entidade denominada Emem Carvão Moatize, S.A., celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 332 do mesmo Diploma Legal.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, com a denominação Emem Carvão Moatize, S.A., e vai reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, quinto andar, Prédio JAT 1, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado.

Três) Por deliberação dos accionistas reunidos em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção e pesquisa de carvão mineral e demais recursos minerais associados;

b) Produção, tratamento, processamento e comercialização de carvão mineral e minerais associados, incluindo produtos derivados;

c) Desenvolvimento de projectos de exploração mineira em parceria com outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e

d) Importação e exportação de equipamentos e materiais necessários para a realização das actividades e operações mineiras da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, bem como associar-se a outras sociedades e/ou participar no capital de outras sociedades para a realização do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por 300 (trezentas) acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o parecer favorável do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, as acções poderão ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções existente na sociedade.

Seis) A sociedade poderá adquirir ou alienar acções próprias, emitir obrigações, bem como adquirir obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os accionistas poderão ser exigidos para a realização de prestações suplementares, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Nos termos e condições constantes de deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão prestar suprimentos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com a excepção do Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os accionistas quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data fixada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substituir convocar com 15 (quinze) dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e delibera sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e contas do exercício findo a 31 de Dezembro, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera sobre a aplicação dos resultados, e elege quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outras matérias de interesse da sociedade, desde que expressamente indicadas na convocatória.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo porém, reunir-se, em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia Geral pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados, que reúnam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital social presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia Geral podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os acionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados e recebidos pelo Presidente da Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Apenas serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 60% (sessenta por cento) do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração ou reforma dos estatutos;
b) A aprovação das contas da sociedade;
c) O aumento ou reintegração do capital social;
d) A redução do capital social;
e) A emissão de obrigações;
f) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
g) A transmissão de participações a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade; e
h) A dissolução da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em Assembleia Geral convocada, para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 60% (sessenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova Assembleia Geral, convocada, pelo menos, 15 (quinze) dias depois.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Quatro) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Seis) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Alteração do pacto social;
b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
c) Apreciação do relatório e contas do exercício social, incluindo o respectivo parecer do Fiscal Único;
d) Distribuição e aplicação de resultados do exercício;
e) Emissão de acções ou obrigações;
f) Eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, incluindo os respectivos presidentes;
g) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
h) Subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
i) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou membros dos outros órgãos sociais;
j) Nomeação de auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e
l) Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da sociedade, composto por um número ímpar de membros, sendo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco), eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 (quatro) anos, podendo tal período ser renovado por decisão da Assembleia Geral, por um máximo de dois períodos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Compete igualmente à Assembleia Geral designar, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores terão direito a uma remuneração mensal a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) Na falta ou impedimento definitivo de um administrador, o mesmo será substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Seis) Em caso de falta ou impedimento temporário do presidente, o Conselho de Administração escolherá dentre os seus membros que o substitua.

Sétimo) Para o primeiro mandato de quatro anos, são desde já nomeados administradores Celestino Pedro Sitoe, Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Alexandre, Administrador Operacional e Daniel Frazão Chale, Administrador Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete, em particular, ao Conselho de Administração:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
f) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
g) Executar e fazer cumprir preceitos legais, estatutários e deliberações da Assembleia Geral; e
h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, bem como constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, fixando as condições e limites das competências e poderes delegados.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam a destituição do administrador, a perda a favor da sociedade da caução que tenha prestado e a obrigação do administrador indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez em cada 30 (trinta) dias e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local do território nacional a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores à reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Administração constitui-se e delibera validamente quando a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e um administrador;

b) Pela assinatura do diretor-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração; e

c) Pela assinatura de um mandatário especialmente constituído pelo Conselho de Administração e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo diretor-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como movimentar contas bancárias é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e um administrador ou de dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Fiscal Único, que pode ser uma pessoa singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional, eleito em Assembleia Geral por um período de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

Dois) Ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade, das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Fiscal Único)

Um) Poderá haver trimestral e extraordinariamente reuniões entre o Fiscal Único e o Conselho de Administração sempre que for convocada pelos membros do Conselho de Administração.

Dois) As reuniões referidas no número anterior terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que entender conveniente, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias das reuniões com o Fiscal Único deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência relativamente à data das reuniões.

Dois) As convocatórias deverão incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas das reuniões)

Um) As actas das reuniões do Fiscal Único devem ser registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados.

Dois) As actas das reuniões produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos 3 (três) primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Ocorrendo uma dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

EMOCTRAG'EPIs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101210596, uma entidade denominada EMOCTRAG'EPIs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime José Lubrino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983581J, emitido a 28 de

Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine, Avenida Sebastião M. Mabote, quarteirão 41, casa n.º 15, Maputo; e

Mussá Júnior Abá Cassamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205448I, emitido a 27 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarteirão A, casa n.º 36, célula 1, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EMOCTRAG'EPIs – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine, quarteirão 41, casa n.º 15, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de equipamentos de protecção individual e sinalização; e

b) Venda de material informático e papelaria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaime José Lubrino; e

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mussá Júnior Abá Cassamo

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Jaime José Lubrino e Mussá Júnior Abá Cassamo, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Enviro Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101223167, uma entidade denominada Enviro Mining, Limitada, entre:

António Sumaera Madane, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101793216S, emitido a 27 de Maio de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 555, décimo segundo andar, flat 2, cidade de Maputo; e

Lucas Sumaera Madane, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839353S, emitido a 9 de Março de 2016, residente no bairro de Mavalane, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Enviro Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, no oitavo andar.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: exploração mineira, processamento, tratamento, comercialização, exportação de recursos minerais e consultoria ambiental.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 32.800,00MT (trinta e dois mil, oitocentos meticais), representativa de 80% do capital social, pertencente ao sócio António Sumaera Madane; e

b) Uma quota com o valor nominal de 7.200,00MT (sete mil e duzentos meticais), representativa de 20%, pertencente ao sócio Lucas Sumaera Madane.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio António Sumaera Madane.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivos e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Focus 7 Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Novembro de dois mil e dezanove, na sociedade Focus 7 Exploration,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100997304, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, na sequência da transformação da empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Focus 7 Exploration, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschield, Rua Fernão Lopes, n.º 225, segundo andar.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa; agricultura; agropecuária e agro-processamento; transporte marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário; comércio geral com importação de diversos bens e produtos; prestação de serviços de consultoria na área financeira; investimentos; financiamentos; logística, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Dexing Feng;

b) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane; e

c) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; e

c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

a) Alterações aos estatutos da sociedade;

b) Designação dos titulares dos órgãos sociais; e

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

a) De 2 administradores ou do administrador-delegado;

b) De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

a) A decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;

b) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;

c) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 100759756, uma entidade denominada Global Design — Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Valentim Pedro Tsucana, solteiro, maior, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 2, casa n.º 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204738C, emitido a 3 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação Global Design — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Maxaquene, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 2389, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Estampagem de matrículas de viaturas e reboques motorizados.

Dois) Rastreamento de viaturas, alarme e CCTV.

Três) Trabalhos gráficos, publicidade, *marketing* e *procurement*.

Quatro) Serigrafia em tecidos, vidros, PVC, plásticos, fabrico de reclames, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Valentim Pedro Tsucana.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Herdade Imobiliária de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Herdade Imobiliária de Nampula, Limitada, registada sob NUEL 100829215, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) cada uma, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Luís Filipe de Figueiredo Batista, José Herdade Batista e Maria José Balças de Figueiredo respectivamente.

Nampula, 17 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

JA Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101140083, a sociedade JA Import & Export, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Abril de 2019, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais.

Um) A sociedade adopta a denominação de JA Import & Export, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Matundo, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Despacho para desembaraço aduaneiro;
b) Logística, mediação e intermediação comercial;
c) Consultoria e assessoria aduaneira e contabilidade; e
d) Importação, exportação e trânsito internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuída da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daruce Anuário António, solteiro, maior, natural de Macuse-Namacura, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101886025F, emitido aos 30 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 111155771;
b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Joyce Ndalama, solteira, maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, Vila de Moatize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105041210C, emitido aos 28 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 106090858.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação.

A sociedade será administrada e representada pela sócia Joyce Ndalama, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

a) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

KM Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249751, uma entidade denominada KM Multiservice, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas denominada KM Multiservice, Limitada.

Laurinda Quinalda Matsinhe Chambal, casada com Edgar Bruno Chambal, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101610720F, emitido aos 13 de Setembro de 2019, na cidade de Maputo e, residente na cidade de Maputo, Avenida Keneth Kaunda, bairro da Coop, prédio PH-2, flat 4;

Edgar Bruno Chambal, casado com Laurinda Quinalda Matsinhe Chambal em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333262I, emitido aos 13 de Setembro de 2019, na cidade de Maputo e, residente na cidade de Maputo, Avenida Keneth Kaunda, bairro da Coop, prédio PH-2, flat 4, representado neste acto pela sua procuradora Laurinda Quinalda Matsinhe Chambal.

A sociedade rege-se pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KM Multiservice, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kannet Kaunda, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de consultoria, procurement e venda de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades por lei permitidas e para as quais obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações das sócias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Laurinda Quinalda Matsinhe Chambal;

b) Segunda quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edgar Bruno Chambal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a pessoas não sócias.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sua sede uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o administrador, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será feita pela sócia Laurinda Quinalda Matsinhe Chambal, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora pode obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A administradora poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Oito) É vedado a administradora obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado, à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzido o fundo de reserva legal no mínimo exigido por lei e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Kukwira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, na sua sede, sita no bairro Sommerchield, rua Faria de Sousa, n.º 19, cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Kukwira, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100590867, procedeu-se a mudança de denominação da sociedade.

Em consequência da mudança de denominação, fica alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukwira Agência Privada de Emprego, S.A., e tem a sua sede social em bairro Sommerchield, rua Faria de Sousa, n.º 19, Maputo cidade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Manvia Condutas, Limitada

Certifico, que para efeitos da publicação, por acta datada de vinte e sete de Agosto do ano dois mil e dezanove, pelas oito horas na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Manvia Condutas Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, edifício Millennium Park, décimo quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL cem milhões quatrocentos e quarenta mil e oito, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), deliberaram por unanimidade no ponto dois desta acta, a extinção da sociedade Manvia Condutas, Limitada e por inexistência do activo e do passivo não existe a necessidade de realizar qualquer partilha.

O Técnico, *Ilegível.*

Kukwira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, na sua sede, sita no bairro Sommerchield, rua Faria de Sousa, n.º 19, cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Kukwira, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100590867, procedeu-se a mudança de denominação da sociedade.

Em consequência da mudança de denominação, fica alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukwira Agência Privada de Emprego, S.A., e tem a sua sede social em bairro Sommerchield, rua Faria de Sousa, n.º 19, Maputo cidade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozbizlink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Mozbizlink, Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Maria da Graça Cardoso Bagnari Schutte, esta matriculada no

Livro de Registo Comercial sob numero oitenta e seis, a folhas cinquenta verso do Livro C, traço Um, com mesma data de matricula, sob o número oitenta e dois, a folhas cento vinte e oito do Livro E, barra Um esta inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de sociedade de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando o nome Mozbizlink – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato da empresa e pela legislação aplicável.

Dois) A empresa tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, Moçambique.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, por decisão da administração.

Quatro) A empresa pode estabelecer sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no exterior, cumprindo as devidas formalidades legais, e cabe à administração decidir, caso a caso, sua abertura e fechamento.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

O objectivo da empresa é:

a) Criar várias relações comerciais com indivíduos e empresas, identificando várias oportunidades de negócios;
b) *Marketing* de Moçambique e oportunidades em Moçambique consultoria de negócios;
c) Administração de negócios;
d) Empreendimentos de *marketing* e publicidade;
e) Auxiliar investidores estrangeiros na expansão, registo e configuração de seus negócios em Moçambique, em associação com um grupo de especialistas e profissionais no âmbito de questões jurídicas, registos de empresas, autorizações de trabalho, contabilidade local de emprego, impostos e auditoria, vínculos comerciais locais, etc;
f) Desenvolvimento e programas no turismo e hospedagem de treinamento, *workshops* e eventos de *networking*;
g) Publicidade, *marketing*, distribuição e venda de produtos e serviços;
h) Fornecer suporte de serviços para o crescimento dos negócios e acesso aos mercados;
i) Investimento em negócios operacionais, comerciais, propriedades, turismo, projectos agrícolas e industriais;
j) Consultoria de importação e exportação.

Dois) A empresa também pode realizar outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias, com o objectivo principal ou qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a administração julgue explorar.

Três) Por deliberação em assembleia geral aprovada pela maioria dos accionistas, a empresa também pode adquirir participações em outras empresas, incorporadas ou a serem incorporadas, em Moçambique ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única cota pertencente a Maria da Graça Cardoso Bagnari Schutte, divorciada, nascida no Porto, Portugal, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00125488, emitida pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos 28 de Agosto de 2014, residente na África do Sul, 81 Albatross Drive, Fourways, Gauteng, 2021 e, ocasionalmente, em Massinga.

Em particular, deseja constituir uma sociedade limitada, sociedade anónima.

ARTIGO QUATRO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou várias vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em activos, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivos em capital, mediante deliberação da administração da companhia.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e ligação

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da companhia)

Um) A empresa será administrada e supervisionada pela sócia única accionista Maria da Graça Cardoso Bagnari Schutte, que é nomeada directora-gerente e administradora.

Dois) O administrador pode nomear directores que podem participar das reuniões do conselho de administração e falar, mas não podem votar.

Três) O único membro (administrador) possui poderes absolutos de administração e representação da empresa, de acordo com a lei e estes estatutos.

Quatro) Compete ao único membro (administrador):

a) Representar a empresa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e praticar actos, prestar contas deles e também exercer as funções de árbitro;
b) Adquirir, vender e trocar ou ceder como garantia os activos da empresa;
c) Adquirir ou subscrever participação em empresas estabelecidas ou a serem estabelecidas, bem como em qualquer associação ou grupo económico;
d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte dos bens da empresa;
e) Abertura e gerenciamento de contas bancárias da empresa;
f) Emprestar dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da empresa ou dar qualquer garantia nos termos legalmente permitidos;
g) Negociar e assinar contratos visando a concretização dos objectivos da companhia.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de administração serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no desempenho de suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o (s) parceiro (s) pelo cumprimento de seus mandatos.

ARTIGO SETE

(Contratos da companhia)

A companhia se compromete a assinar:

a) Do administrador ou gerente da empresa para assuntos de natureza actual;
b) Junta do gerente da empresa e do único parceiro por qualquer acto que vincule a empresa em qualquer importância acima de 100.000,00MT;
c) Qualquer representante com poderes especiais para o ato, de acordo com a respectiva procuração; ou
d) No caso de processos legais, por um advogado nomeado para esse fim.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITO

(Exercício social)

O ano fiscal coincide com o ano civil, terminando o trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os directores em exercício na data em que a dissolução ocorrer, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Dois) A solução será extrajudicial ou judicial, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A companhia pode ser liquidada imediatamente transferindo todos os seus activos, direitos e obrigações para o único membro, desde que um contrato por escrito tenha sido obtido de todos os credores.

Quatro) Se a companhia não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 acima e sem prejuízo de outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da companhia (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsado antes que quaisquer fundos possam ser transferidos para o único accionista.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZ

(Contas bancárias)

Um) A companhia abrirá e manterá, em nome da companhia, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da companhia em um ou mais bancos, conforme determinado periodicamente pela administração.

Dois) A companhia não pode misturar os fundos de nenhuma outra pessoa com os seus.

Três) A companhia depositará em suas contas bancárias todos os seus fundos, receita operacional bruta, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da companhia, reembolso de empréstimos e distribuição de dividendos ao único membro serão pagas através das contas bancárias da companhia.

Cinco) Nenhum pagamento pode ser feito nas contas bancárias da companhia, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO ONZE

(Lei aplicável)

Este acordo de associação será regido pela Lei Moçambicana.

ARTIGO DOZE

(Nomeação dos membros dos órgãos sociais da companhia)

Os membros dos cargos corporativos da companhia serão nomeados na primeira assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Novembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Msawise Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249581, uma entidade denominada, Msawise Ruby Mining, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 29 de Julho de 2019, com domicílio na rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Fura Services DMCC, sociedade comercial, registada sob o n.º DM 88986, com sede na na Unidade AU-12-K Gold Tower (AU) Talhão n.º JLT-PH1-13.ª, Jumeirahlakes Towers, Dubai, Emirados Árabes Unidos e Monte Jesse Investimentos, S.A., sociedade comercial, com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 840, bairro Sommarschild, Distrito Urbano 1, Maputo Cidade, registada na Conservatoria de Registo das Entidade Legais, sob o n.º 101192407.

Por elas foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Msawise Ruby Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua da Sé, n.º 114, 1.º andar, sala n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prospecção, pesquisa e exploração de minerais, incluindo de pedras preciosas como rubi, prestação de serviços na área de perfuração, pesquisa, exploração e processamento de minerais, pedras preciosas, incluindo de rubi, comércio geral, comercialização de pedras preciosas e minerais, incluindo de rubi, importação e exportação de bens e equipamentos industriais, mineiros, agricultura, plantio de árvores, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de atividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Fura Services DMCC, subscreve uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade.

b) Monte Jesse Investimentos, S.A., subscreve uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 5 (cinco) administradores, nomeadamente, exmos senhores Devidas Shetty, Chandra Shekhar Singh, Ashim Kumar Roy, Rahul Mohan Gopal e o senhor André Duwa Massaite, tendo sido Devidas Shetty nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos 5 (cinco) administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação sera feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nextar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101241122 dia doze de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Edson Henrique Arlindo Machel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido aos 27 de Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão n.º 4, casa n.º 29.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nextar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 28, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) Comunicação e *marketing;*

b) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho de produtos electrónicos e relacionados;

c) Transporte de produtos, mercadoria e veículos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.—

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez

mil meticais), encontrando-se dividido em 1 (uma) quota, distribuída da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edson Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A empresa é gerida e representada por um director ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 e máximo de 7 directores, conforme aprovado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado director-geral.

Dois) Os directores terão os poderes gerais conferidos por lei e pelo presente estatuto, levando à realização do objecto social da empresa, representando-o em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar esses poderes aos directores executivos ou profissionais gerentes à decidir pelo conselho de administração.

Três) Os directores não são obrigados a fornecer garantias.

Quatro) A companhia não é obrigada por quaisquer garantias, cartas, notas e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, a salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato de administração é de quatro (4) anos, podendo ser reeleito o mesmo, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A empresa é obrigada:

a) A assinatura de pelo menos um director;

b) Fica desde já nomeado como director-geral da sociedade o sócio Edson Machel;

c) A assinatura do representante, de acordo com o seu mandato.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ngoma Agri Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil dezanove da sociedade, Ngoma Agribusiness, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101071391, deliberaram a mudança do seu (objecto, capital social), e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro e quarto o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Produção, compra e venda de produtos agrícolas e bens alimentares;

b) Importação e exportação de produtos agrícolas e diversos bens;

c) Estudo de impacto ambiental, fiscalização de projectos, estudos de viabilidade;

d) Actividades de consultoria, cientificas, técnicas similares;

e) Venda de diversos materiais, bens, mobiliário, equipamentos e acessórios;

f) Transporte de carga, passageiros e aluguer de viaturas;

g) Manutenção de edifícios, espaços verdes, equipamentos, limpeza de imoveis, e fumigação; e

h) Recrutamento e seleção de pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Sheila Bina Armindo Manhavel;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à Fabião Salvador Mabunda.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Ngoma Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101212343, uma entidade denominada Ngoma Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Miguel António Ferreira, solteiro maior, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101139573N, emitido aos 23 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Machava Socimol Km 15, quarteirão 8, casa n.º 543, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ngoma Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, quarteirão n.º 17, n.º 5391, Infulene - Matola, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral, com importação e exportação de roupas, electrodomésticos, produtos cosméticos, bijutarias, louças, camisetas, colchões, calçados;

b) limpezas de resíduos e viaturas fossas e fumigações.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Miguel António Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

Sessão I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Miguel António Ferreira.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cedência de 4% (quatro porcento) da quota detida pelo socio Luc Arthur France Chertien e 1% (um porcento) da quota detida pelo sócio Amilcar Domingos Orlando Macandja a favor de Stephus Daniel Otto, cedência essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, vinte mil meticais e esta dividido da seguinte maneira: Luc Arthur France Chertien, titular da quota do valor nominal de 29%; Amílcar Domingos Orlando Macandja, titular da quota do valor nominal de 3%; Cândido Joaquim Tafula titular da quota do valor nominal de 8%; Mark David Bates, titular da quota do valor nominal de 5%; Frederick cárter titular da quota do valor nominal de 5%; Pierre Van Der Meer, titular da quota do valor nominal de 5%; Louis Jacob Lourens, titular da quota do valor nominal de 5%; Abdul Tauia Ahmede Neves titular da quota do valor nominal de 5%; Malcolm Bruce Bentley, titular da quota do valor nominal de 5%; Bjorn Gunther Bkahler, titular da quota do valor nominal de 5%, Mervin Mcleod titular da quota do valor nominal de 2,5%, Tracey Mcleod titular da quota do valor nominal de 2,5%; Adrianis Johannes Janse Van Rensburg, titular da quota do valor nominal de 2,5%, Johannes Claassens, titular da quota do valor nominal de 2,5%; Mark raymond Ellis titular da quota do valor nominal de 2,5%; Deborah Ann Elis, titular da quota do valor nominal de 2,5%; Andre David Coetze, titular da quota do valor nominal de 5% e Stephanus Daniel Otto, titular da quota do valor nominal de 5%, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Novembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível.*

Paradise Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cedência de 5% (cinco porcento) da quota detida por Luc Arthur France Chertien a favor de Andrew Dale Nilsen, cedência essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, 4.050.000,00MT (quatro milhões e cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em cinco quotas de seguinte modo: Luc Arthur France Chertien titular da quota do valor nominal de 3.426.380MT (três milhões quatrocentos vinte e seis mil, correspondente a 84,528%, trezentos e oitenta meticais, Frederick Carter titular da quota do valor nominal de 403.080,00MT (quatrocentos e três mil e oitenta meticais), correspondente a 105; Andrew Dale Nilsen titular da quota do valor nominal de 201.540,00MT (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta meticais), correspondente a 5%, Pieter John Jacobs titular da quota do valor nominal de 16.650,00MT (dezasseis mil seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 0.41% e Cândido Joaquim Tafula, titular da quota do valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0.062%, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Novembro de dois mil e dezanove.

O Conservador, *Ilegível.*

Paradise Laisure Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais e está dividido em cinco quotas iguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Jesper Busk Terkelsen, Michael Wohry, Marcus Heidmann, Rainer Kolbeck Ug, Axel Schnell, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e geral será exercida pelo sócio Jesper Busk Terkelsen, com poderes plenos para contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade de gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Pizza House 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciado em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Adballah Daifi, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTUTO I

Da denominação, e duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pizza House 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida 04 de Outubro, Parcela 6696L, rés-do-chão, Bairro George Dimitrov.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área do comércio especificamente na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a presecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTUTO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do sócio único Adballah Daifi, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será adminstrada pelo sócio único Adballah Daifi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administardor, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Pomene Dive – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifica-se que, para efeitos de publicação, que a Pomene Dive – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Luc Arthur France Chretien, está matriculada no livro de matricula de sociedades sob número oitenta e sete, a folhas cinquenta e um do Livro C Traço Um, com mesma data de matrícula, sob o número oitenta e três, a folhas cento vinte e nove do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Pomene Dive – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social a prestação de actividades no ramo de turístico com serviços de hospedagem, bar, restauração, escola de mergulho, centro de mergulho, exploração de cruzeiro, pesca desportiva e lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) correspondentes a uma quota de 100% (cem porcento) detida pelo senhor Luc Arthur France Chretien, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M002350.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único Luc Arthur France Chertein com poderes plenos para contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete ao administrador a gerência e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão regulados de acordo com as disposições da legislação aplicável no país (Moçambique).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Sheilas Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242935, uma sociedade denominada Sheilas Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Maria Cristina da Conceição Vedor Amade, casada, com o senhor Abudo Issufo Amade, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Mocuba-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110105709877S, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Beira, no Bairro da Ponta-Gea, na Rua Comandante Gaivão, casa n.º 612, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sheilas Minerais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Mahomed Siad Barre, flat n.º 25, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumu. O Conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios e metais, platina, prata, ouro e actividades minerais.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 meticais (duzentos mil meticais), correspondente a sócia unitária, Maria Cristina da Conceição Vedor Amade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Maria Cristina Da Conceição Vedor Amade, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos,serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito, na sociedade Cronus Minerals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100276828, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais pelo sócia Felton Enterprises, Limited, e a aquisição de duzentos meticais pelo sócio Dong Hefeng, e consequente alteração do Artigo Terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das quotas, fica alterado o artigo terceiro de capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Participação social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Felton Enterprises, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Dong hefeng.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

T. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100797534, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada T. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Rui Jorge Tomas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 12AB36150, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro de Central Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade T. Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Construção civil;

b) Construção de edifícios;

c) Obras públicas hidráulicas;

d) Construções de estrada e pontes.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Tomas, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Rui Jorge Tomas de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Techno-Cyma Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios Techno SRL (representada pelo seu administrador,Carpo Papele), Cybeles Nunziata (representada pelo seu mandatário Enrico Nunziata), Enoque Amós Matsinhe e Victorino Boaventura Manjate, reunidos em assembleia geral extraordinária de 31 de Agosto de dois mil e dezanove, deliberaram por unanimidade, nos termos da alínea *a*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, dissolver a sociedade comercial de responsabilidade limitada Techno-Cyma Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e cinquenta e seis, rés-do-chão matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob sob NUEL 100618036, e com o capital social no valor de cem mil meticais.

Por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Techno-Cyma Consultores, Limitada, em liquidação.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnigeo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250008, uma entidade denominada, Tecnigeo, Limitada, entre:

David Rodolfo Guilima, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590739P, emitido aos 20 de Novembro de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Edilson Horácio Matiquite, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243573M, emitido aos 24 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Melo Sérgio Cuamba, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Urbanização, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578685F, emitido aos 24 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tecnigeo, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem sua sede social na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais ou outro tipo de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Tecnigeo, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das actividades seguintes:

a) Treinamento no uso de sistemas de informação geográfica;
b) Prestação de serviços de topografia, fotogrametria e geodesia;
c) Prestação de serviços de geocodificação de endereços;
d) Produção cartográfica;
e) Desenvolvimento de *sig web*, *desktop* e móvel; e;
f) Venda de equipamentos topo-geodésicos.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou ações de quaisquer sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e /ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50 000,00MT), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dezasseis mil seiscentos sessenta e cinco meticais (16.665,00MT), equivalente a 33.33%, do capital social, pertencente ao sócio David Rodolfo Guilima;
b) Uma quota no valor de dezasseis mil seiscentos sessenta e cinco meticais (16.665,00MT), equivalente a 33.33%, do capital social, pertencente ao sócio Edilson Horácio Matiquite;
c) Uma quota no valor de dezasseis mil seiscentos e setenta meticais (16.670, 00MT), equivalente a 33.34%, do capital social, pertencente ao sócio Melo Sérgio Cuamba.

Dois) Pode para o desenvolvimento da sociedade o capital ser aumentado uma ou mais vezes, si os sócios assim o deliberarem, na proporção de respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quota)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade com ou sem remuneração ficará ao cargo do sócio David Rodolfo Guilima.

Dois) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoas estranhas a sociedade no todo ou em outras partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A gerência, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura apenas do gerente indicado no artigo sétimo;
b) Pela assinatura de mandatário/os dentro dos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dezoito, foi alterada administração e representação da sociedade Transalt, Limitada, registada sob o número 100383772, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual altera o artigo décimo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores Corneulus Johannus Stephanus Bezuidenhout; Dimitri Giannakis; Hugo Renato Serrario Paz e Patric Reeves Moore, desde já nomeados como administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência/administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente:

a) Representar a sociedade perante qualquer banco ou entidade bancária por si ou por via de delegação de poderes ou nomeação de mais assinantes para as contas bancárias, com poderes inclusive para abrir, encerrar e movimentar, a crédito, a prazo e a débito, quaisquer contas bancárias, desde as correntes ordinárias ou de crédito, a prazo, ou de outro tipo, podendo levantar, transferir ou depositar fundos das mesmas, assim como requisitar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de débito ou de crédito sobre as mesmas contas;

b) Representar a sociedade na execução de todos os actos e celebrar todos os contractos que sejam úteis, necessários ou convenientes a realização da gestão corrente da sociedade no âmbito das actividades de gestão de participações sociais, nomeadamente com os poderes para assinar contratos e acordos de parceria, dentro dos limites estabelecidos nos estatutos e na lei;

c) Representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente perante todos o departamentos e organismos governamentais, incluindo mas não limitando, alfândegas, autoridades fiscais, segurança social e tribunais, assinando e entregando todos os documentos, declarações e requerimentos necessários ou convenientes para dar cumprimento a quaisquer formalidades ou encargo legalmente exigidos;

d) Representar a sociedade com os poderes para assinar a correspondências, receber e enviar telegramas e telefonemas, retirar da administração de correios a correspondência ordinária e registada, valores declarados e todos os ofícios, encomendas postais e outros que sejam dirigidos a sociedade, assinando para o efeito os respectivos recibos e certificados, fazer operações e controlar a recolha e entregas, receber as remessas e fazer despachados.

Nampula, 28 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

World Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249999, uma entidade denominada, World Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Magid Abdulgani, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069689 J, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de World Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1026, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e comércio, por grosso e a retalho, de produtos farmacêuticos, designadamente medicamentos de uso humano ou veterinário, de produtos médicos e ortopédicos, de cosméticos e de higiene, de material cirúrgico e de penso, de equipamentos médicos, de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda laboratórios de exames complementares de diagnóstico, e produtos químicos e reagentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) que corresponde à quota do único sócio Abdul Magid Abdulgani, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio pode fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Abdul Magid Abdulgani que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, podendo no exercício dos seus poderes, nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercícios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xelin Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759233, uma entidade denominada, Xelin Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Inocêncio João Baptista Metilaji, solteiro, maior, Natural de Lichinga-Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ68654, emitido aos 29 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Aires de Ornela, Casa n.o554, bairro de Chaimite;

Segundo. Alyen Prince de Almeida Metilaji, solteira, menor, natural de Lichinga-Niassa, residente em Maputo, bairro de Alto-Maé, portador da Cédula Pessoal, n.º 892625, emitido, aos 8 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Inocêncio João Baptista Metilaji, na qualidade de poder paternal.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xelin Serviços, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de aluguer de equipamentos e maquinarias para construção civil; Venda de equipamentos e maquinarias; Venda de viaturas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras acti-vidades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000 000,00MT (cem milhões meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 50 000.000,00MT, (cinquenta milhões de meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Alyen Prince de Almeida Metilaji;

b) Uma quota no valor de 50 000.000,00MT, (cinquenta milhões de meticais) correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Inocêncio João Baptista Metilaji.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Inocêncio João Baptista Metilaji, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xuxa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101249352, uma entidade denominada, Xuxa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio, entre:

Flávio Elísio Jane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263160J, residente na Rua da Malhangalene, n.º 45, bairro da Malhangalene, Maputo, e

Jane Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de sete de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, com NUEL 100231808, sedeada na bairro da Coop, neste acto representada pelo Frederico Edson Jane, com poderes bastantes para este acto.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Xuxa Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Base N'Tchinga, PH 9, 3.o Andar, flat 4, bairro da Coop, cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de lavandaria;

b) Limpeza interior de todo o tipo de edifícios, escritórios, grandes superfícies comerciais e de lazer, centros de conferências/congressos e museus, centros desportivos, aeroportos, terminais de transporte, escolas, hotéis e alojamento turísticos, parques, entre outros;

c) Limpezas pontuais derivadas de uma situação particular, habitualmente relacionadas com um evento ou uma nova construção;

d) Recolha de resíduos, controlo integrado de pragas, fornecimento e reposição de consumíveis higiénicos, unidade higiénicas femininas, bacteriostáticos e ambientadores;

e) Lavagem polimento de todo tipo de veículos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Elísio Jane;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Jane Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado o sócio Flávio Elísio Jane, administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.